EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO FAMÍLIAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO BAIRRO PASSO D'AREIA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS 2022

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Defensora Púbica Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Aline Palermo Guimarães, pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin, bem como pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa Criminal, Andrey Regis de Melo, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO e CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO BAIRRO PASSO D'AREIA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS**, formadas por pessoas negras e carentes, para o recebimento de cestas básicas decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme os seguintes critérios:

1. DO OBJETO. O objeto do presente edital é a seleção de famílias residentes e domiciliadas no Bairro Passo D'Areia da cidade de Porto Alegre/RS, que preencham as exigências do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Compromitente), a empresa Vector Assessoria Empresarial Ltda. (Compromissária), assim como a Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e o Centro Santo Dias de Direitos Humanos (Intervenientes), bem como os requisitos trazidos neste Edital.

1.1 DESCRIÇÃO. Concessão mensal das cestas básicas objeto deste Edital, assim definidas pelo item "c" e seguintes da cláusula "7" do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e com fundamento no Decreto-Lei nº 399 de 1938, nos parâmetros utilizados pelo DIEESE, como sendo composta por: carne (6,6kg), leite (7,5lt), feijão (4,5kg), arroz (3,0kg), farinha (1,5kg), batata (6,0kg), tomate (9,0 kg), pão francês (6,0kg), café em pó (600gr), banana (90unid), açúcar (3,0kg), óleo (900gr) e manteiga (750gr), suficientes para uma alimentação equilibrada durante o período de 01 (um) mês.

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 01/11/2022 19:49:35

1.1 CESTAS BÁSICAS. Os itens descritos acima serão destinados à população negra e carente, residente e domiciliada no Bairro Passo D'Areia da cidade de Porto Alegre/RS, visando ao combate à fome e à insegurança alimentar dos seus destinatários, os quais serão selecionados a partir deste Edital.

2. VALOR: para a aquisição das cestas básicas referidas neste Edital, será desembolsado pela Compromissária Vector Assessoria Empresarial Ltda., o montante correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, qual seja R$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ao tempo da sua disponibilização.

3. PRAZO: o período estabelecimento para cumprimento integral da obrigação de fornecimento das cestas básicas, pela Compromissária Vector Assessoria Empresarial Ltda., conforme previsão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, será de até 06 (seis) anos, divididos em até 72 (setenta e dois) meses, período através do qual serão adquiridas e distribuídas as cestas básicas objeto deste Edital.

4. CRITÉRIOS: serão selecionadas as famílias atendam aos seguintes critérios, definidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e no presente Edital: (i) ser a unidade familiar residente e domiciliada no Bairro Passo D'Areia da cidade de Porto Alegre/RS; (ii) ser composta por pessoa(s) negra(s); (iii) possuir renda "per capita" do(s) membro(s) que a compõe(m) de até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais; (iv) contar com, pelo menos, uma criança ou um adolescente no seu seio familiar e que esteja(m) efetivamente matriculado(a)(s) e cursando o ensino médio, fundamental ou superior.

5. COMPOSIÇÃO: A comprovação de que as famílias contempladas são formadas por pessoas negras se dará nos termos do que dispõe a Lei 12.711 de 2012, sendo

Documento Assinado Digitalmente
Verificado em 01/11/2022 19:49:35

primeiramente submetidas à autodeclaração e, posteriormente, à heteroidentificação de, pelo menos, 02 (dois) dos 03 (três) integrantes do Comitê formado para acompanhamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

5.1 O critério de residência e domicílio será comprovado através de qualquer comprovante de residência que a família possua, ou então, na falta deste, mediante autodeclaração, que será confirmada posteriormente pela Assistência Social do Município de Porto Alegre/RS, e/ou pela própria Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.

5.2 O critério da renda será comprovado através de documentos oficiais, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Extrato de Pagamento de Benefícios Previdenciários, contracheques, declaração do empregador, extrato de movimentação financeira, entre outros, ou, na falta de qualquer comprovante documental, pela declaração firmada pelos membros da unidade familiar, podendo a Assistência Social do Município de Porto Alegre e/ou a Defensoria Pública adotar outros mecanismos para fins de comprovação da renda “per capita” familiar.

5.3 O critério estudantil será comprovado através de atestado de matrícula, declaração oficial do estabelecimento de ensino onde esteja estudando o membro da unidade familiar, ou então por qualquer outro documento oficial que seja suficiente a afastar qualquer dúvida quanto à efetiva matrícula e frequência de estudos.

5.4 Caso o número de famílias cadastradas seja superior ao número de famílias contempladas com as cestas básicas adquiridas, em razão do limite financeiro destinado ao cumprimento deste item “c” do TAC, será estabelecido como critério de preferência entre as famílias que apresentem, sucessivamente: (i) o maior número de crianças até 12 (doze) anos; (ii) o maior número de adolescentes até 18 (dezoito) anos; (iii) o maior número de estudantes matriculados; (iv) a menor renda familiar global.

Documento Assinado Digitalmente

6. DISTRIBUIÇÃO: a distribuição das cestas básicas contratadas será feita “in natura”, ou seja, mediante a entrega dos produtos adquiridos diretamente à(ao) representante da(s) família(s) selecionada(s) e contemplada(s) com este Edital, ou então será revertido em crédito a ser resgatado diretamente no estabelecimento comercial habilitado e selecionado, contemplando apenas e exclusivamente os itens descritos no parágrafo “1.1 DESCRIÇÃO”, seja na sua natureza ou na sua quantidade.

6.1 A contratação, a aquisição e a distribuição das cestas básicas serão limitadas ao período máximo de vigência do TAC e do presente Edital, bem como aos limites financeiros ou orçamentários disponibilizados para tanto, não constituindo, o presente Edital, como compromisso ou obrigatoriedade de aquisição de um número mínimo, específico ou determinado de cestas básicas por parte de cada estabelecimento.

7. NOVOS CHAMAMENTOS. Na eventualidade de alguma(s) família(s) não mais se enquadrar(em) nos critérios de seleção estabelecidos pelo TAC e por este Edital e, com isso, for(em) descadastrada(s) e/ou desabilitada(s), será(ão) chamada(s), sucessivamente, a(s) família(s) que formar(em) a lista de suplência, até o preenchimento do número máximo de famílias que possam ser contempladas em razão do limite de recursos disponibilizados para o cumprimento desta obrigação.

7.1 Quando do chamamento da(s) família(s) que se encontre(m) na lista de suplência, deverá(ão) ela(s) comprovar, novamente, o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos pelo TAC e por este Edital, a fim de que seja(m) considerada(s) habilitada(s) a ser(em) inserida(s) como família(s) contemplada(s).

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. As habilitações das unidades familiares deverão ser apresentadas através do e-mail nudecontu@defensoria.rs.def.br ou então dos telefones abaixo informados, no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, compreendendo o período entre 03 de novembro e às 23h59m do dia 12 de dezembro, ambos do ano de 2022. Qualquer dúvida poderá ser solvida através dos telefones nº (51) 3210-9495 e/ou (51) 3210-9355.

Documento Assinado Digitalmente

9. RESPONSABILIDADE. A Compromitente, a Compromissária e os Intervenientes se eximem de qualquer responsabilidade advinda do fornecimento dos itens que compõem a cesta básica, na eventualidade de qualquer dano causado quando do seu consumo, sendo a relação travada entre as famílias e o estabelecimento varejista disciplinada pela legislação atinente.

10. ENCAMINHAMENTOS. (i) Publique-se o presente Edital em todas as redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; (ii) Expeça-se ofício à Assistência Social responsável pelo atendimento às famílias do Bairro Passo D'Areia do Município de Porto Alegre/RS, encaminhando cópia deste Edital e solicitando apoio na divulgação do presente, na identificação da(s) família(s) eventualmente apta(s) a se habilitar e na reunião da documentação necessária à habilitação; (iii) solicite-se, em caráter de urgência, reunião presencial com a Assistência Social responsável pelo Bairro Passo D'Areia do Município de Porto Alegre/RS; (iv) encaminhe-se cópia deste Edital à AMOVI – Associação dos Moradores da Vila IAPI; (v) encaminhe-se cópia deste Edital à Defensoria Pública Itinerante do Rio Grande do Sul, informando e solicitando data, preferencialmente ainda no ano de 2022, para a realização de mutirão de atendimento às famílias carentes e negras residentes e domiciliadas no Bairro Passo D'Areia e que, eventualmente, não tenham se cadastrado neste Edital, embora preencham os requisitos para tanto.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: Edital chamamento FAMILIAS cesta basica.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Rafael Pedro Magagnin	01/11/2022 19:49:24 GMT-03:00	00110260066	Assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.